FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPROES.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo, representando a categoria inorganizada em sindicato e, Sindicato dos Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo - SINDIPROES, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

ABRANGÊNCIA - Esta Convenção abrange os Profissionais dos Trabalhadores, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Comércio no Estado do Espirito Santo, que atuem com vendas externas, com abrangência territorial no ES.

CLÁUSULA SEGUNDA:

REAJUSTE SALARIAL – Será concedido, exclusivamente, aos empregados da categoria, mencionados na cláusula da abrangência, um reajuste salarial, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 2015, a ser pago no mês de dezembro de 2015, relativo ao período de 1º de dezembro de 2014 até 30 de novembro de 2015, reajuste este que zera a inflação do período, bem como quaisquer outras perdas salariais, sejam a que título for.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste concedido no *caput* da presente cláusula, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais espontâneas, concedidos anteriormente a 1º de dezembro de 2015, com exceção da (os) provenientes de: a) promoção por antigüidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 1º de dezembro de 2015, para todos os Profissionais dos Trabalhadores, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Comércio no Estado do Espirito Santo, fica concedida a Garantia Salarial mínima de R$ 1.017,11(hum mil, dezessete reais e onze centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As diferenças resultantes do reajuste concedido na presente cláusula, nas quais não incidirão correção monetária e juros, poderão ser pagas em 04 (quatro) parcelas, iguais e irreajustáveis, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2016, até o último dia de cada mês referido anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEÍCULO A SERVIÇO DA EMPRESA – A empresa que se utilizar de veículo do empregado para o trabalho, pagará mensalmente, por Km rodado, o valor de R$ 1,03 (um real vírgula três centavos de real). Sempre que ocorrer majoração no preço do combustível, o valor será reajustado na mesma proporção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os vendedores que utilizam veículo tipo motocicleta, serão reembolsados em 0,39 (zero vírgula trinta e nove centavos de real) por km rodado. Este valor corresponde aos gastos com combustível, emplacamento, pneus, IPVA, seguro e depreciação.

CLÁUSULA QUARTA:

REEMBOLSO DE REFEIÇÃO – A empresa reembolsará aos seus empregados atingidos por este acordo, mediante comprovação legal, o

valor de R$ 22,18(vinte e dois reais e dezoito centavos), ou fornecerá ticket refeição de igual valor;

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que a presente Convenção só foi firmada no mês de junho de 2016, a presente cláusula só irá vigorar a partir de 1º de julho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA:

DO SEGURO DE VIDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de R$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	10.115,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular - Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.200,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R$ 121,66 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	730,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	10.115,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	10.115,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias : 5 diárias no valor de R$ 860,00 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	4.300,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R$ 22,50 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	900,00
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias : 03 cestas no valor de R$ 276,66 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	830,00

Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 46,25% (quarenta e seis virgula vinte e cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	4.625,00
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	1.337,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	2.067,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	1.033,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista que a presente Convenção só foi firmada no mês de junho de 2016, a presente cláusula só irá vigorar a partir de 1º de julho de 2016.

CLÁUSULA SEXTA:

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – O empregado despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

SALÁRIO DO SUBSTITUTO – Admitido o empregado para a função de outro, demitido sem justa causa, será garantido ao primeiro, salário igual ao do último.

CLÁUSULA OITAVA:

COMISSÕES SOBRE VENDAS – As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões deverão constar obrigatoriamente na CTPS dos empregados sua condição de comissionado e os respectivos percentuais acordados entre as partes.

As empresas deverão permitir aos empregados o controle sobre suas vendas realizadas, sendo responsabilidade das empresas regulamentarem a forma de controle.

CLÁUSULA NONA:

MATERNIDADE – GARANTIAS – Será assegurada as empregadas gestantes, estabilidade no emprego a partir da concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA:

ESTUDANTE – Desde que o empregado apresente a empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência do trabalho destinadas a realização das provas escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – Todo empregado que comprovar através de documento hábil, que sua ausência se deu pelo fato de que o mesmo foi se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderão ser descontadas as horas em que ficou afastado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

JORNADA DE TRABALHO – a) Na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho; b) Viagens ou reuniões nos domingos e feriados, sem compensação, implicará no pagamento dos mencionados dias, com 100% (cem por cento) de adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

REEMBOLSO DAS DESPESAS – TRANSPORTE COLETIVO – As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas e comprovantes, os gastos efetuados pelos seus empregados, com o uso de transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA – Fica garantido o empregado durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empresa, há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DAS COBRANÇAS – Se não obrigados por contrato a efetuar cobranças, os vendedores receberão comissões por este serviço, respeitada as taxas em vigor para os demais cobradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DO CÁLCULO DE FÉRIAS, AVISO, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS SOBRE A PARTE VARIÁVEL – Fica acordado que, com relação aos comissionados, e para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, verbas

rescisórias, será considerada a média dos 6(seis) maiores salários dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DESPESAS COM TELEFONE E CELULAR: Ficam sob a responsabilidade da empresa, desde que por ela autorizado, o pagamento das ligações realizadas pelo empregado através de telefone ou celular próprio, no exercício do seu trabalho, respeitando-se um limite previamente estabelecido pela empresa e mediante comprovação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

MULTA – As infrações ao disposto neste acordo, por qualquer das partes, serão punidas com multa de ¼ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes contratantes comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no *"caput"* desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

TAXA DE FORTALECIMENTO – A empresa efetuará o desconto de 1,00% (um por cento) do salário dos empregados em folha de pagamento no mês de dezembro/2015 e repassará ao SINDIPROES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao Sindicato dos Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 00007896-8, devendo as empresas, no prazo mencionado no "caput" desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo – SINDIPROES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u>:

VIGÊNCIA – As presentes normas vigorarão por um ano, a partir de 1º de dezembro de 2015 até 30 de novembro de 2016, observados os reajustes estabelecidos pela legislação que estiver em vigor.

Vitória(ES), 1º de dezembro de 2015.

JOSÉ LINO SEPULCRI
Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo

JOSÉ FERNANDO DA SILVEIRA VAZ
Presidente do Sindicato dos Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo.

Arquivo: CONVENÇÃO SINDIPROES 2015 2016